



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARA

Procedimento nº **00911.000.277/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Ofício nº 00911.000.277/2020-0028

Taquara, 30 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Alceu Marcos Pretto

Município de Riozinho

Endereço eletrônico: juridico@pmriozinho.com.br

URGENTE!

Senhor Prefeito Municipal:

Pelo presente, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625 /93, bem como artigo 33, inciso IV da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982, encaminho a Vossa Excelência a anexa **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, requisitando que, **no prazo de 24 horas**, seja divulgada e tornada pública a presente recomendação, comprovada juntamente com a resposta por escrito ao Ministério Público nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como para que:



1- Envie a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 24 horas**, cópia do **plano de trabalho da fiscalização municipal, a ser encaminhado ao Estado (cujo prazo foi prorrogado para 1º de abril de 2021)**, nos termos do Decreto 55.808/21;

2- Fiscalize, com **acompanhamento da Brigada Militar, vigilância sanitária ou demais órgãos de fiscalização**, o cumprimento das normas em vigor do Sistema de Distanciamento Controlado do RS, de parte dos estabelecimentos comerciais locais nos termos na legislação supra, com **equipe composta por, no mínimo, 2 servidores** e, uma vez constatada a abertura do estabelecimento fora das diretrizes e protocolos das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, adotar as seguintes medidas:

a - aplicar multa na proporção das infrações cometidas, além de avaliar a possibilidade de cassar o alvará do estabelecimento infrator, nos termos do Art. 48, Art. 48-A e 48-B do Decreto 55.240/21;

b - encaminhar a este Ministério Público listagem dos estabelecimentos multados, a fim de que seja avaliada a conduta no âmbito criminal.

3- Atente para a **proibição de funcionamento dos estabelecimentos nos feriados, sábados e domingos**, bem como para as **restrições de horários durante os dias úteis** estabelecidas no artigo 2º do Decreto Estadual 55.799, observadas as exceções previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo;

4- No momento da fiscalização, verifique se a situação cadastral do estabelecimento na CNAE (Classificação Nacional de Atividades) corresponde ao comércio efetivamente praticado.

Outrossim, saliento que eventual descumprimento das medidas determinadas pelo Modelo de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARA

Procedimento nº **00911.000.277/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

poderá ensejar a responsabilização do gestor municipal por crime de responsabilidade, conforme previsão expressa no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, sem prejuízo de eventuais sanções criminais (artigo 268 do Código Penal), cíveis e por improbidade administrativa (artigo 11, *caput* e incisos I e II, da Lei nº 8.429/92).

Tal providência se faz necessária para instrução do Procedimento Administrativo nº 00911.000.277/2020, que tramita nesta 4ª Promotoria de Justiça Especializada.

Certa de suas providências, subscrevo-me atenciosamente.

Ximena Cardozo Ferreira,

Promotora de Justiça.

Nome: **Ximena Cardozo Ferreira**
Promotora de Justiça — 3370496
Lotação: **Promotoria de Justiça de Taquara**
Data: **30/03/2021 19h29min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/03/2021 08:23:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **30/03/2021 19:29:42 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000008931954@SIN** e o CRC **1.6554.5834**.

1/1